



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº. 017/2017

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **ELO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA EPP**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA EPP**, com sede na Rua 22, nº 69, Quadra E 10, Lote 62, Sala 17, Gal Patio 22, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 13.196.164/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Kennya Soares Oliveira Cecin, residente e domiciliado em Goiânia/Go, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3503409, expedida por SSP/GO e CIC/MF Nº.824.887.541-53, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 006/2017, constante do Edital de Licitação nº. 41834 de 16/10/2017, consoante Processo nº.201710267000415, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de buffet para fornecimento parcelado de coffee-break e brunch para as atividades de capacitação, seminários de sensibilização, rodadas de negócios, workshops e evento de encerramento do Programa PEIX (Programa de Qualificação para Exportação) no quantitativo estimado de até 12 (doze) eventos, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

1.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

2.2 O valor unitário por pessoa para o café da manhã/Coffe Break é de R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), conforme item 1 descritos na planilha abaixo:

2.3 O valor unitário por pessoa para o Brunch é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme item 2 descritos na planilha abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 A contratante quando do recebimento dos produtos verificará a conformidade, as especificações e estado de conservação e data de validade de cada item.

3.2 A Contratada deverá atender o cronograma de entrega e o respectivo quantitativo descrito na planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade de pessoas estimadas para 12 meses	Estimativa R\$	
			Valor Unitário por pessoa	Valor Total
1	Café-da-manhã/Coffee-Break	500 pessoas	28,90	14.450,00
2	Brunch	100 pessoas	50,00	5.000,00

* Eventos a serem realizados no período de 12 meses

3.3 A contratada deverá emitir a Nota com isenção do ICMS, conforme disposto assegurado no Inc. XCI do Art. 6º do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) revigorado pelo Art. 3º do Decreto nº 7.569/2012.

3.4 As entregas deverão atender o cronograma acima eu/ou de acordo com demanda e as necessidades da Contratante. Havendo necessidade de alteração no cronograma de entrega a Contratante comunicará por escrito à Contratada.

3.5 Os serviços serão realizados em Goiânia.

3.6 Os locais, horários, bem como as datas para a prestação dos serviços serão definidos pelo Gestor nomeado ou pessoa indicada pela CONTRATANTE que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

3.7 Estão previstos pelo CONTRATANTE a realização de até 12 (doze) eventos no decorrer de 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1 Os coffee-breaks terão duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, a partir do momento em que as pessoas se servem.
- 4.2 Os brunchs terão duração de 1 hora a 1h30, a partir do momento em que as pessoas se servem.
- 4.3 Os eventos poderão sofrer atrasos com a conseqüente modificação do horário para execução dos serviços.
- 4.4 A CONTRATADA, antes de cada evento, deverá providenciar toda arrumação da mesa de buffet aonde o *coffee-break* ou *brunch* será servido.
- 4.5 O valor cobrado será proporcional ao número de participantes.
- 4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) copeira para os coffee-breaks e 01 (uma) copeira e 01 (uma) assistente para os brunchs tendo em vista que haverá pratos quentes.
- 4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material necessário para o bom andamento dos eventos tais como: toalha de mesa para a mesa do buffet, guardanapos, copos de vidro, talheres, pratos, réchaud para aquecer os pratos quentes, suportes para servir salgados e outros tipos de comida, jarras para servir sucos e refrigerantes, garrafas térmicas para café e quaisquer outros utensílios necessários à realização do coffee-break e brunch. A empresa deverá fornecer sachês de açúcar e adoçante.
- 4.8 Não haverá fogão disponível para preparação dos alimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UTENSÍLIOS E MATERIAS

- 5.1 Os alimentos deverão ser servidos em travessas de metal, louça ou vidro.
- 5.2 Os apetrechos em metal, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros e porta adoçantes, dentre outros, deverão ser em "inox", modelo liso, sem ornamentos excessivos.
- 5.3 As garrafas térmicas para café deverão ser de "inox", em modelo liso, sem ornamentos excessivos, ou de plástico liso branco ou preto, sem quaisquer desenhos ou estampas.
- 5.4 As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em "inox", sem ornamentos excessivos.
- 5.5 Os copos deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.
- 5.6 As louças, tais como: pratos; xícaras de café; pires *etc*, deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, com friso discreto, sem quaisquer outros ornamentos.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DOS CARDÁPIOS

8.1 Cardápio sugerido para coffee-break:

a) BEBIDAS:

- 1 - Água Mineral sem gás
- 2 - Refrigerante normal e zero (sabor cola e sabor guaraná)
- 3 - 01(um) suco natural (sem açúcar); 01(um) suco de uva integral
- 4 - Café Tradicional com e sem açúcar
- 5 - Oferecer sachês de açúcar e adoçante

b) MENU (pelo menos 6 opções de salgados, 1 pedaço de bolo e 1 porção de salada de frutas por pessoa)

- 1 - Empada ou pastelzinho assado de frango ou palmito;
- 2 - Esfirra fechada ou aberta de carne ou enroladinho de queijo;
- 3 - Duo de mini quiches (quiche de espinafre/quiche de alho poró/quiche lorraine ou outro sabor);
- 4 - Mini sanduiche natural de ricota com tomate seco, outra opção de mini sanduíche (1 opção);
- 5 - Croissant de queijo ou croissant de queijo e presunto ou mine quibe ou coxinha (1 opção)
- 6 - Bolo de cenoura com chocolate ou bolo de coco com cobertura de coco (1 opção)
- 7 - Salada de frutas com granola;
- 8 - Os salgados devem ter no mínimo 25gr cada.

8.2 Cardápio sugerido para Brunch:

a) BEBIDAS

- 1 - Água Mineral sem gás
- 2 - Café Tradicional com e sem açúcar
- 3 - Refrigerante normal e zero (sabor cola e sabor guaraná)
- 4 - 01 (um) suco natural; 01 (um) suco de uva integral
- 5 - Oferecer sachês de açúcar e adoçante

b) MENU (1 opção de salada, 3 opções de pratos quentes: escondidinho, torta/fricassê de frango e quibe assado ou outro; e 1 opção de mini sanduíches e 1 opção de sobremesa por pessoa)

- 1 - Salada tropical com molho pesto ou outra opção de salada



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

- 2 - Mini sanduiche natural com queijo branco peito de peru e salada ou mini sanduiche natural de ricota com tomate seco
- 3 - Escondidinho de carne seca com banana da terra/ escondidinho de carne seca com queijo
- 4 - Torta de frango com palmito/ torta de frango com milho
- 5 - Quibe assado recheado com castanha ou outra opção de prato quente

e) SOBREMESA

- 1 - Sorvete de creme, flocos ou leite ninho com calda de abacaxi, caju ou chocolate ou mousse de chocolate.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem nos eventos, cabendo-lhe o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.2 Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Manter disciplina nos locais de serviços, retirando imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.
- 9.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal, as normas de segurança da Administração.
- 9.5 Providenciar, em tempo hábil, os serviços solicitados através de requisição por escrito do setor da FAPEG responsável pelo evento, com o de acordo da Assessoria da Presidência.
- 9.6 Solucionar problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, mantendo uma pessoa capaz de tomar decisões urgentes em casos necessários.
- 9.7 Arcar com todas as despesas incluindo: hospedagem, alimentação, transporte do pessoal e todo o material necessário para realização dos serviços contratados.
- 9.8 Manter toda a equipe de empregados, garçons e pessoal de apoio devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
- 9.9 Garantir a disponibilização de material necessário para a realização dos serviços de *coffee break*, tais como: mesas, toalhas, cestas individuais, copos em cristal e/ou vidro, descartáveis, conforme definido pela CONTRATANTE, talheres, louças, pratarias, bandejas, guardanapos, gelo, caixas térmicas, material de serviço e limpeza etc, conforme definido pelo Cerimonial da CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

9.10 Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarras, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos. Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão, as bebidas servidas em jarras, as garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos (salgados, sanduíches, bolos e demais quitandas etc).

9.11 Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes, os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá à CONTRATANTE determinar a sua destinação. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela CONTRATADA não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pela CONTRATANTE.

9.12 Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva, nem tampouco denote escassez. Durante toda a realização do evento, deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si, quanto ao sabor dos pratos, esses não deverão ser excessivamente temperados nem insossos, servir os salgados e massas quentes, bem como os sucos e refrigerantes gelados, os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais, quaisquer descumprimentos relativos às exigências citadas serão passíveis de punição previamente estabelecidas na contratação.

9.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências, devendo apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, aparentando bom estado, maquiagem leve e postura adequada, os homens devem estar barbeados apresentando-se uniformizados.

9.14 É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou dispensa, ou por desempenho indevido, devendo providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo às necessidades da organização do evento nos seguintes prazos: garçons e pessoal de apoio até 1 hora.

9.15 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza cívica, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação.

9.16 A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

- 10.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
- 10.4 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.
- 10.5 Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12.
- 10.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 10.7 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas nesta contratação.
- 10.8 Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias, dentro dos prazos estipulados na contratação.
- 10.9 Efetuar o pagamento conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.10 Rescindir o Contrato ou o termo que o substituir pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.
- 10.11 Demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 17.928/12.
- 10.12 Designar por meio de portaria o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da relação contratual aqui descrita será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, condicionando-se sua eficácia a respectiva publicação no Diário Oficial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

12.2 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

15.2 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

15.3 A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

15.7 A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.8 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá ter garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 15.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

15.9 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

15.10 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

15.11 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

15.12 Findo processo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATOS ILÍCITOS

16.1 A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer ato ilícito de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

17.2 Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO

18.1 A Gestão deste Contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Cristiani Borges Carvalho Pereira, CPF 438.895.731-34, e Portaria nº. 158, de 14/11/2017.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dia do mês de Setembro do ano de 2017.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Kenya Soares Oliveira Ceein
Represente Legal

TESTEMUNHAS:

Carlos José de Oliveira
CPF Nº. 377.590.511-15

Carlos Augusto M. de Souza
CPF: Nº. 749.368.591-68



de Supervisor B;

-Simone de Lourdes Oliveira - CPF n.º 350.115.131-49,
cargo de Assistente de Gestão Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo período necessário à consecução do mencionado levantamento, com prazo estabelecido no decreto em referência até 31/12/2017.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 48389

Portaria n.º 167/2017

Retifica Portaria n.º 162/2017 FAPEG

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de substituir o nome de um dos membros designados na Portaria n.º 162/2017 FAPEG, para compor a Comissão que realizará o inventário dos bens imóveis, bens móveis, sob a posse e controle da FAPEG e dos bens de uso comum,

Considerando o disposto no Decreto n.º 9063, de 04/10/2017, que disciplina a realização de inventário de bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, o disposto no Decreto n.º 9.063, de 04/10/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, em parte, o artigo 2º da Portaria n.º 162/2017, de 16 de novembro de 2017, tão somente onde se lê: "Anando Rodrigues dos Santos CPF n.º 027.726.311-50, cargo de Supervisor C", leia-se Rodolfo Alves dos Santos CPF n.º 045.667.471-31, cargo de Supervisor A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos à data de 16 de novembro de 2017.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Protocolo 48391

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 036/2013**

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG **Contratada:** INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO.

Objeto: Constitui objeto deste pacto a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2013, que terá desta forma, as suas Cláusulas Quinta e Sexta alteradas, conforme especificado nas cláusulas abaixo.

Processo: 201310267001390. Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços.

Dotação orçamentária: 2017.66.05.19.122.4.001.4001.03. Recurso do Tesouro, Fonte 100, DUEOF N.º 00133, no valor de R\$ 511,70 (quinhentos e onze reais e setenta centavos), de 13/11/2017, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.65 **Forma de Pagamento:** Parcelado **Vigência:** 12/12/2017 a 11/12/2018. **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada PP: Humberto Rodrigues de Oliveira.

Poliana Sousa Brito
GESUP

Protocolo 48404

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 017/2017

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - **Contratada:** ELO EVENTOS E ASSESSORIA LTDA EPP.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de buffet para fornecimento parcelado de coffee-break e brunch para as atividades de capacitação, seminários de sensibilização, rodadas de negócios, workshops e evento de encerramento do Programa PEIEX (Programa de Qualificação para Exportação) no quantitativo estimado de até 12 (doze) eventos, pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

Processo: 201710267000072. **Modalidade de Licitação do Contrato Originário:** Pregão Eletrônico. **Dotação orçamentária:** 2017.66.05.19.571.1064.2.346, Natureza de Despesa n.º 3.3.90.36.03, Recurso do Tesouro, Fonte 100, conforme DUEOF N.º 00011, de 08/11/2017, no valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), emitida pela Seção competente da FAPEG. **Forma de Pagamento:** Parcelado. **Vigência:** 12 meses. **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pelo Contratado: Kennya Soares Oliveira Cecin.

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Protocolo 48406

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA VERSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2017

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 206/2016, de 29/09/2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão (eletrônico)**, tipo **Menor Preço por Item**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE REDES IP (INTERNET PROTOCOL) MULTISSERVIÇOS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), COM CAPACIDADE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADCS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo Administrativo n.º 2017.01031.003268-28, SEI n.º 201700031000044, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei Complementar n.º 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital alterado e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua 18-A, n.º 541, 2º andar, coordenação de licitações, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, fone (62) 3096-5041 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública, com **Recursos próprios da AGEHAB**, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET.GO, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br no dia **08/12/2017 a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF)**.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro

Protocolo 48399